

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SALCO BRASIL LOGÍSTICA LTDA

Fortaleza/CE , Setembro de 2016.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I – DAS REGRAS DE CONDUTA	4
CAPÍTULO II – DO PADRÃO DE CONDUTA	5
CAPÍTULO III – DO SIGILO	6
CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE COMPLIANCE E SUA COMPETÊNCIA.....	6
TÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES	10
CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES	10
CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS	12
CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS A TERCEIROS	13
CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS QUOTISTAS	15
CAPÍTULO V – DA DOSIMETRIA.....	16
TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	18
CAPÍTULO I – DA INSTAURAÇÃO	18
CAPÍTULO II – DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO COMITÊ DE COMPLIANCE.....	18
CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO E JULGAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL	20
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

INTRODUÇÃO

Este CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas de todos os níveis de organização da empresa SALCO LOGISTICS BRASIL LTDA, inclusive de terceiros que com ela se relacionarem.

A reputação e credibilidade são os ativos mais importantes da SALCO LOGISTICS BRASIL, e os princípios éticos que orientam a sua atuação contribuem para a manutenção da imagem desta como entidade sólida e confiável perante nossos clientes, fornecedores e reguladores.

A obediência das disposições deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA por parte de cada um dos colaboradores, além de representar garantia de plena observância da legislação envolvida, oportuniza uma expansão segura em respeito aos ditames legais.

Este manual contém normas precisas sobre *Compliance* de leis de concorrência, de anticorrupção a nível nacional e internacional, além de explicitar uma série de normas de conduta destinadas tanto para funcionários e sócios da SALCO LOGISTICS BRASIL, quanto à terceiros, clientes e fornecedores.

Assim, é essencial o pleno comprometimento de todos, sem exceção, sendo certo de que não haverá qualquer tolerância da empresa com relação à infringência das normas aqui descritas.

TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I – DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 1º Para fins deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, considera-se “SALCO”, a pessoa jurídica de direito privado denominada de SALCO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.457/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3000, salas 1202 a 1208, Central Park Business, bairro Cocó, CEP 60192-205, município de Fortaleza/CE e todas as demais filiais que compõem o estabelecimento empresarial.

Art. 2º Os integrantes do quadro social da SALCO, bem como os funcionários e terceiros que com ela se relacionarem, devem, no exercício de suas funções, atuar em adequação aos procedimentos corporativos estabelecidos neste instrumento, atendendo os princípios basilares de comprometimento, ética, integridade, honestidade, transparência, confiabilidade e responsabilidade social e ambiental.

§ 1º. São deveres dos sócios quotistas, funcionários e terceiros que com ela se relacionarem:

- I. Preservar em sua conduta a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pela prestação de serviço de qualidade em consonância aos ditames legais;
- II. Elevar a imagem da SALCO para que ela seja um fator de destaque e diferenciação no mercado;
- III. Respeitar as leis e os costumes das localidades e dos países que a SALCO esteja atuando;
- IV. Atuar com lealdade, dignidade e boa-fé em suas atribuições;
- V. Velar por sua reputação e da SALCO;
- VI. Empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- VII. Contribuir para o aprimoramento da SALCO;
- VIII. Agir com cuidado e diligência com os bens sociais da SALCO;
- IX. Agir sempre com cordialidade e respeito à instituição, integrantes, funcionários e terceiros;

X. Cumprir e fazer cumprir todas as normas administrativas e legais da sua profissão em especial o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e demais normas aplicáveis às atividades desempenhadas pela SALCO.

XI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no termo de “Política de Segurança da Informação” da SALCO.

§ 2º. Para fins deste código, os bens sociais descritos na alínea VIII compreendem toda e qualquer estrutura utilizada na realização do objeto social da SALCO.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das disposições acima ensejará a responsabilização individual do agente causador.

§ 4º. O rol de obrigações no *caput* deste artigo é meramente exemplificativo, não se esgotando nestas disposições.

Art. 3º A SALCO se compromete a investigar pronta e rigorosamente, todos os fatos que envolvam suspeita de fraude, furto, roubo, registros contábeis errados, apropriação indébita, corrupção ou qualquer outro crime, contravenção penal ou ato ilícito, conduta negligente, bem como atos que se desviem dos procedimentos corporativos estabelecidos.

CAPÍTULO II – DO PADRÃO DE CONDUTA

Art. 4º São consideradas condutas inaceitáveis:

- a) Assédios moral e sexual;
- b) Tratamento desrespeitoso, descortês, ameaçador ou discriminatório para com qualquer pessoa, independentemente de nível hierárquico, cargo ou função;
- c) Discriminação em virtude de origem social, raça, cor, gênero, idade, religião, característica física ou orientação sexual;
- d) Manifestar-se em nome da companhia, inclusive em redes sociais, blogs ou qualquer outro tipo de veículo ou mídia, sem a devida autorização prévia;
- e) Utilizar sistemas e recursos da companhia para exercer atividades que não sejam as profissionais específicas, estabelecidas para o colaborador, ou ainda, para propagação ou divulgação de boatos, pornografia, piadas, jogos ou propagandas político- partidárias;

- f) Comercializar quaisquer produtos ou serviços de caráter particular nas dependências da SALCO;
- g) Praticar atos que possam causar danos ao patrimônio da companhia;

Parágrafo único: O descumprimento de quaisquer das disposições acima ensejará a responsabilização individual do agente causador, sem prejuízo de medidas judiciais por perdas e danos.

CAPÍTULO III – DO SIGILO

Art. 5º As informações referentes aos serviços relacionados direta ou indiretamente com a atividade social da SALCO sempre terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgados a terceiros sob pena de responsabilização individual.

Parágrafo único: Serão consideradas sigilosas, para efeito deste código, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *Know-how*, invenções, processos internos ou externos (administrativos ou judiciais), fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o integrante tenha acesso:

- a) Por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail, fotografias, aplicativos de mensagens instantâneas, áudio, vídeo, etc);
- b) Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (e-mail, *pendrive*, etc) ou quaisquer outros meios que venham a ser criados para o mesmo fim;
- c) Oralmente.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE COMPLIANCE E SUA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à SALCO, por meio do Comitê de *Compliance*:

- I. Analisar os casos de violação ao disposto neste Código e julgar as condutas cometidas pelos funcionários, sócios quotistas e terceiros, aplicando as sanções disciplinares cabíveis;

- II. Analisar os casos de violação ao disposto neste Código e apresentar um relatório da conduta, sugerindo à Assembleia Geral Extraordinária as sanções disciplinares cabíveis, quando a conduta for cometida por um de seus sócios quotistas;
 - III. Instaurar, de ofício ou por provocação, com base em investigação interna, auditoria ou relatório de monitoramento do Programa de *Compliance*, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional;
 - IV. Diligenciar, ainda que pendente de julgamento pela Assembleia Geral ou pelo próprio Comitê de *Compliance*, pela pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
 - V. Deliberar sobre o esclarecimento de dúvidas com relação ao texto deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, bem como de condutas não previstas expressamente;
 - VI. Expedir provisões ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos neste código;
 - VII. Executar e fiscalizar o cumprimento das decisões administrativas;
 - VIII. Implementar canal de representação de irregularidades, aberto e amplamente divulgado a terceiros, que possibilite a proteção dos denunciantes de boa-fé;
 - IX. Elaborar relatório semestral consolidado de monitoramento do programa de *Compliance* da empresa;
 - X. Estabelecer procedimentos administrativos internos para prevenção e repressão dos atos contrários ao CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA;
 - XI. Alterar as disposições deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA;
 - XII. Eleger ou destituir o presidente do Comitê de *Compliance*;
- § 1º.** Este Comitê de *Compliance* será composto por 5 (cinco) membros denominados “*COMPLIANCE OFFICERS*”, dentre aqueles investidos nos cargos de Controller, Gerente de Planejamento, Pricing, Branch Manager e Analista de Comércio Exterior Sênior.
- § 2º.** Para instauração e julgamento do Procedimento Administrativo previsto no TÍTULO III, será formada uma comissão de julgamento formada pelos cargos de Relator, 1º Vogal e 2º Vogal, escolhidos por sorteio dentre os membros do Comitê de *Compliance*.

§ 3º. Para cada representação que resultar em procedimento administrativo, haverá o sorteio de nova comissão de julgamento especialmente designada para o ato.

§ 4º. Caso seja instaurado procedimento administrativo para investigar a conduta de um membro do comitê, este estará automaticamente excluído do sorteio previsto no §2º. Estará também impedido de compor a comissão, quando o denunciado compuser a mesma área de atuação do membro do comitê.

§ 5º. Na hipótese da segunda parte do §4º, o gestor impedido poderá auxiliar no julgamento apresentando informações que considerar relevantes para a decisão da comissão.

§ 6º. O procedimento previsto no TÍTULO III deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA correrá sob completo sigilo, sob pena de responsabilização pessoal dos agentes que repassarem informações à terceiros.

§ 7º. O Comitê de *Compliance* se reunirá obrigatoriamente pelo menos 01 (uma) vez a cada seis meses na sede da empresa, momento em que deverá ser apresentado por cada *Compliance Officer* relatório, o qual conterà:

- a) Análise de exposição ao risco do setor que fizer parte o membro do comitê e medidas administrativas para prevenção e repressão de atos contrários ao programa de *Compliance*, quando for o caso;
- b) Descrição das medidas implementadas (palestras, aprimoramento de procedimentos administrativos, etc);
- c) O histórico de sanções aplicadas;

§ 8º. O quórum de aprovação das deliberações do comitê será de maioria absoluta dos membros do comitê.

§ 9º. Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada ata assinada pelos membros do COMITÊ DE *COMPLIANCE* e pelo secretário designado, a qual conterà anexo o relatório consolidado a que se refere o inciso IX.

§ 10º. O secretário a que se refere o §9º, poderá ser designado *ad hoc* ou de forma permanente.

§ 11º. Na hipótese do *Compliance Officer* constatar o descumprimento das normas previstas neste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, este deverá imediatamente convocar reunião do Comitê

de *Compliance* para verificar a necessidade de instauração do procedimento administrativo a que se refere o TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

§ 12º. No ato de nomeação para a função de *Compliance Officer*, deverá ser assinado TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

§ 13º. O quórum de aprovação da matéria a que se refere o inciso XI é de maioria qualificada de 2/3 dos membros do COMITÊ DE *COMPLIANCE*.

§ 14º. O presidente será escolhido dentre os membros do Comitê de *Compliance* e terá o mandato de 02 (dois) anos, sem limite de reeleições.

§ 15º. O quórum de eleição do presidente será de maioria simples dos membros do comitê presentes em assembleia especialmente designada para tal ato.

§ 16º. Ao presidente eleito caberá a condução dos trabalhos e convocação das reuniões do comitê, as quais poderão ser instauradas a qualquer tempo de ofício ou a requerimento de outro membro.

§ 17º. O quórum para destituição do presidente eleito é de maioria absoluta dos membros do Comitê de *Compliance*.

Art. 7º O canal de representação a que se refere o inciso VIII do art. 6º, será disponibilizado para uso para o público em geral, por meio de e-mail ou telefone, sendo conferida a completa anonimidade ao denunciante.

§ 1º. É vedado aos integrantes da SALCO exercer qualquer tipo de retaliação para o denunciante de boa-fé.

§ 2º. Será disponibilizado ainda um canal direto ao COMITÊ DE *COMPLIANCE* para esclarecimento de eventuais dúvidas acerca deste código.

§ 3º. O denunciante poderá acompanhar o andamento do procedimento administrativo por meio de atualizações encaminhadas por e-mail pelo Comitê de *Compliance*.

§ 4º. O *Compliance Officer* responsável pelo atendimento do canal de representação verificará o teor da representação e, em sendo caso de conter aparente afronta ao CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, deverá ser obrigatoriamente convocada a reunião do Comitê de *Compliance* para verificar a necessidade de instauração do procedimento administrativo a que se refere o TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E SANCÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 8º Constitui infração disciplinar:

- I. Descumprir as regras de conduta previstas no TÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS, CAPÍTULO I – DAS REGRAS DE CONDUTA.
- II. Utilizar, para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias ou informações de propriedade da companhia ou de terceiros, em poder da SALCO, sem a devida autorização prévia e expressa;
- III. Violar o sigilo, nos termos do artigo 5º;
- IV. Denegrir de qualquer modo a instituição SALCO;
- V. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- VI. Embaraçar a atuação das autoridades fiscalizatórias;
- VII. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846 de 2013;
- VIII. Oferecer, prometer ou dar vantagem financeira à agente privado, com a intenção de induzir a execução indevida de funções, ou como forma de recompensa por um desempenho inadequado, bem como pela facilitação na contratação de um serviço ou produto;
- IX. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, presentes, valores, comissões ou outra vantagem à agente privado, bem como a terceira pessoa a ele relacionada, em valores superiores ao previsto no §3º, sem prévia autorização da Diretoria;
- X. Omitir nos registros contábeis transação, comissão ilegal ou outro tipo de pagamento indevido recebido de agente público ou privado;
- XI. Maquiar registros contábeis para esconder atividade inadequada ou não identificada;
- XII. Utilizar das prerrogativas da função para benefício próprio;

- XIII. Desenvolver atividades externas que concorram com os negócios da companhia, tais como integrar corpo societário ou atuar por intermédio de terceiro num concorrente ou cliente da SALCO;
- XIV. Se associar em atividades paralelas que impeçam o cumprimento das responsabilidades perante a SALCO;
- XV. Informar concorrentes sobre quaisquer valores cobrados, ou qualquer outro parâmetro que determine ou influencie o comportamento competitivo da SALCO com o objetivo de induzir um comportamento paralelo da parte do concorrente;
- XVI. Estabelecer acordos com concorrentes no sentido de não competir, restringir negócios com fornecedores, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas;
- XVII. Não respeitar as decisões ou deliberações da diretoria ou do Comitê de *Compliance*;
- XVIII. Trabalhar sob efeito de álcool ou de drogas ilegais;
- XIX. Todos os atos descritos no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- XX. Faltar injustificadamente 05 (cinco) reuniões convocadas pelo Comitê de *Compliance*.
- XXI. Incorrer nas condutas previstas no art. 4º;
- XXII. Inobservar os procedimentos administrativos estipulados pelo Comitê de *Compliance* para análise prévia e monitoramento de risco;
- XXIII. Realizar doações a partidos políticos em nome da SALCO ou de qualquer forma que com ela se relacione;
- XXIV. Agir em descumprimento ou em omissão aos deveres e/ou atribuições relativos ao cargo de *Compliance Officer*.

§ 1º. Para fins deste código, entende-se como agentes públicos os gestores ou colaboradores de qualquer organismo, agência ou entidade legal estatal ou governamental, em qualquer nível, incluindo gestores ou funcionários de empresas estatais e organizações públicas internacionais. Inclui, igualmente, candidatos a cargos políticos, gestores e funcionários de partidos políticos.

§ 2º. Por vantagem indevida a que se refere o inciso V, entende-se a oferta de algo de valor tais como: dinheiro; diversão; viagens; presentes, ou para respectivos parentes por meio de doações, dentre outros meios, em valor superior ao previsto no §3º.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso IX, podem ser aceitos ou ofertados, como um ato de cortesia ou fins institucionais, brindes, presentes e entretenimentos que não custem ou aparentem custar mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tais como cestas, panetones ou chocolates, agendas, cadernos, canetas, lápis, calendários, ingressos para show, teatro e cinema, eventos esportivos, almoços e jantares.

§ 4º. Constatado o descumprimento de qualquer das obrigações descritas neste código, serão adotadas medidas disciplinares, conforme a gravidade da conduta, bem como se apurará eventuais danos de qualquer natureza à SALCO, mediante processo administrativo em que se oportunizará ao agente o contraditório e ampla defesa, assim descrito no TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS

Art. 9º As sanções disciplinares cabíveis aos funcionários consistem em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão por justa causa.

§ 1º. Para fins deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, entende-se como funcionário todo a pessoa física que preste serviço de natureza não eventual com vínculo empregatício.

§ 2º. No caso de infração cometida por estagiário, para a qual possa lhe ser imposta penalidade, dever-se-á analisar, no mesmo processo administrativo, com os mesmos direitos de defesa e contraditório, a culpabilidade de seu supervisor imediato previamente designado para monitoramento de suas atividades, sendo-lhe imposta a penalidade proporcional ao grau de participação na conduta investigada.

§ 3º. Aplicação das sanções previstas se dará sem prejuízo a reparação por perdas e danos.

Art. 10 A advertência é aplicável nos casos das infrações definidas nos incisos I, II, IV, XVIII, XX, XXI, XXII e XXIV do art. 8º, em que o infrator possua o caráter de primariedade naquela conduta específica.

§ 1º. A advertência consiste na expedição ofício endereçado ao infrator, que descreverá a conduta do funcionário, devendo ser transcrita no livro ou ficha dos empregados nos assentamentos da SALCO.

§ 2º. Dependendo da gravidade da conduta das infrações definidas no *caput*, poderá ser aplicada de forma direta a suspensão ou demissão por justa causa.

§ 3º. As infrações a que se referem os incisos XX e XXIV do art. 8º se aplica somente aos membros do Comitê de *Compliance*.

Art. 11 A suspensão, de um a trinta dias, é aplicável nos casos de reincidência específica na infração disciplinar da qual tenha sofrido a pena de advertência, bem como das infrações definidas nos incisos XII, XIV, XVIII e e XXIII do artigo 8º, ainda que o infrator possua o caráter de primariedade.

§ 1º. Para fins deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA, a suspensão acarretará ao infrator, além do afastamento das suas funções laborais, na perda de salário e de quaisquer outros benefícios relativos ao período.

Art. 12 A demissão por justa causa é aplicável, nos casos de reincidência específica na infração disciplinar da qual tenha sofrido a pena de suspensão, bem como nos casos de infrações definidas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI e XIX do artigo 8º, ainda que o infrator possua o caráter de primariedade.

Art. 13 As sanções descritas neste capítulo atenderão os princípios da atualidade, unicidade e proporcionalidade.

§ 2º. Por atualidade se entende a instauração de procedimento administrativo para averiguação da conduta no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua constatação, sendo certo que a SALCO poderá aplicar somente uma sanção para cada ato faltoso.

§ 3º. No caso de constatação de ato de funcionário, doloso ou não, que acarrete em prejuízos de qualquer natureza, a SALCO poderá descontar diretamente da folha salarial do infrator limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) mensal, observado o disposto no 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS A TERCEIROS

Art. 14 As sanções disciplinares cabíveis a terceiros consistem em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do contrato de prestação de serviço ou das relações comerciais, se for o caso;
- III. Resolução do contrato de prestação de serviço ou encerramento das relações comerciais, se for o caso.

§ 1º. Para fins deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, entendem-se como terceiros todos os agentes externos envolvidos de forma direta ou indireta na realização do objeto social da SALCO.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas se dará sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

Art. 15 A advertência é aplicável no caso das infrações definidas nos incisos I e XXII, em que o infrator possua o caráter de primariedade naquela conduta específica.

Parágrafo único: A advertência consiste na expedição ofício endereçado ao infrator, que descreverá a conduta e que a sua reincidência acarretará na aplicação de pena de suspensão.

Art. 16 A suspensão do contrato de prestação de serviço, de 1 (um) a 12 (doze) meses, é aplicável no caso de reincidência específica na infração disciplinar da qual tenha sofrido a pena de advertência, bem como das infrações definidas nos incisos IV e XXIII do artigo 8º, ainda que o infrator possua o caráter de primariedade.

Parágrafo único: Para fins deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, a suspensão acarretará ao infrator, a paralização da prestação de serviço e a perda da remuneração e de quaisquer outros benefícios relativos ao período.

Art. 17 A resolução do contrato de prestação de serviço é aplicável nos casos de reincidência específica na infração disciplinar da qual tenha sofrido a pena de suspensão, bem como nos casos de infrações definidas nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI e XVII do artigo 8º, ainda que o infrator possua o caráter de primariedade.

§ 1º. Com a aplicação da sanção prevista no *caput*, o contrato pactuado entre as partes perderá imediatamente seus efeitos, sujeitando ao infrator multa contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

§ 2º. O Comitê de *Compliance* poderá, justificadamente, manter temporariamente a realização dos serviços de terceiro condenado, desde que, cumulativamente:

- a) Não seja possível a sua imediata substituição em razão da especialidade do serviço; e
- b) A sua ausência acarretar em prejuízos a SALCO.

§ 3º. O disposto no §2º também se aplica aos casos de suspensão previstos no art. 17º.

Art. 18 Todos os contratos firmados pela SALCO com terceiros deverão conter cláusula expressa de sujeição e obrigação de cumprimento do disposto neste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS QUOTISTAS

Art. 19 As sanções disciplinares cabíveis aos sócios quotistas consistem em:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Exclusão;

Parágrafo único: Para fins deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, considera-se sócio quotista todo aquele que, ainda que não tenha concluído a integralização de sua participação, seja subscritor de fração do capital social da SALCO.

Art. 20 A advertência é aplicável nos casos das infrações definidas nos incisos I, IV, XIV, XXI e XXII do art. 8º, em que o infrator possua o caráter de primariedade naquela conduta específica.

Parágrafo único: A advertência consiste na expedição ofício endereçado ao infrator, que descreverá a conduta e que a sua reincidência acarretará na suspensão.

Art. 21 A multa, variável entre o equivalente 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos, é aplicável nos casos de reincidência específica na infração disciplinar da qual tenha sofrido a pena de advertência, bem como das infrações definidas nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XXIII do art. 8º, ainda que o infrator possua o caráter de primariedade.

Parágrafo único: Os valores decorrentes da multa serão revertidos para uma instituição sem fins lucrativos definida pelo Comitê de *Compliance*, sem que esse ato seja utilizado como forma de publicidade ou *marketing* pela SALCO.

Art. 22 A exclusão é aplicável nos casos de reincidência específica na infração disciplinar da qual tenha sofrido a pena de multa.

CAPÍTULO V – DA DOSIMETRIA

Art. 23 A dosimetria das penas de suspensão e multa obedecerá os seguintes critérios:

- I. Gravidade da conduta;
- II. Repercussão da infração na sociedade civil;
- III. Agravantes e atenuantes.

§ 1º. A gravidade da conduta é dividida em leve, moderada e grave, sendo que:

- I. Nos casos de conduta leve, a penalidade se restringirá ao primeiro terço da pena descrita neste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA;
- II. Nos casos de conduta moderada, a penalidade se restringirá ao segundo terço da pena descrita neste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA; e
- III. Nos casos de conduta grave, a penalidade se restringirá ao terceiro terço da pena descrita neste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.

§ 2º. A repercussão da infração na sociedade civil é medida como baixa, média e alta, sendo que:

- I. Nos casos de repercussão baixa, aquela em que não houve comunicação ou a comunicação à sociedade civil foi insignificante, a penalidade será limitada ao primeiro terço da penalidade já limitada na análise de sua gravidade (§1º deste artigo);
- II. Nos casos de repercussão média, aquela que houve comunicação nas mídias locais, porém sem atingir negativamente à SALCO, a penalidade será limitada ao segundo terço da penalidade já limitada na análise de sua gravidade (§1º deste artigo); e
- III. Nos casos de repercussão alta, aquela que houve comunicação nas mídias locais, atingindo negativamente à SALCO, ou houve comunicação nas mídias regionais ou nacional, independentemente das consequências causadas à SALCO, a penalidade será

limitada ao terceiro terço da penalidade já limitada na análise de sua gravidade (§1º deste artigo).

§ 3º. São consideradas agravantes:

- I. Reincidência;
- II. Conhecimento da norma infringida;
- III. Existência de dolo na conduta;
- IV. Existência comprovada de dano físico, econômico, moral, à imagem da SALCO ou ambiental, não reparado voluntariamente antes da assembleia designada para julgamento, no caso dos sócios quotistas.

§ 4º. São consideradas atenuantes:

- I. Primariedade;
- II. Desconhecimento da norma legal infringida, excluídas as disposições deste código;
- III. Inexistência de dolo na conduta;
- IV. Inexistência de dano físico, econômico, moral, à imagem da SALCO e ambiental;
- V. Retratação, por escrito, do infrator antes do julgamento;
- VI. Reparação voluntária do dano, quando existente, antes do julgamento.

§ 5º. Para fins de aplicação da atenuante primariedade e da agravante reincidência, levar-se-á em consideração a existência de prévia condenação, da qual não caiba recurso, em processo disciplinar por qualquer conduta descrita neste código.

§ 6º. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos da condenação, restaura-se a primariedade do representado para fins deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA.

§ 7º. Considera-se conhecida toda a norma pública ou administrativa, publicada em diário oficial, bem como as normas e decisões emanadas pela diretoria ou assembleia geral, da qual o infrator tenha recebido cópia ou esteja afixada em mural da empresa.

§ 8º. Prévio à análise da existência de agravantes e atenuantes, a penalidade será estabelecida levando-se em consideração a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do infrator, os motivos, as circunstâncias e as consequências da infração, bem como ao comportamento da vítima, dentro dos limites impostos pelos §§1º e 2º deste artigo.

§ 9º. Para cada agravante comprovada, a penalidade será acrescida de um décimo de seu tempo ou valor, bem como, para cada atenuante, será reduzida de um décimo, sempre respeitando os limites mínimos e máximos obtidos na aplicação dos §§1º e 2º deste artigo.

TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I – DA INSTAURAÇÃO

Art. 24 O processo de apuração da responsabilidade e da adoção de medidas disciplinares se instaura de ofício ou mediante representação dos interessados.

§ 1º. Recebida a representação ou instaurada de ofício, o Comitê de *Compliance* realizará o sorteio para composição da comissão a que se refere o §2º do art. 6º.

§ 2º. O relator pode propor à Comissão de Julgamento o arquivamento liminar da representação, quando estiver desconstituída de verossimilhança das alegações.

§ 3º. No caso de um dos membros da Comissão de Julgamento seguir o voto do Relator para arquivamento, os autos serão remetidos ao arquivo interno da SALCO, podendo ser reabertos caso sejam juntados novos documentos que comprovem a verossimilhança das alegações, no prazo de 1 (um) ano.

§ 4º. Rejeitado o arquivamento, o vogal emissor do voto vencedor assumirá a relatoria do procedimento administrativo.

§ 5º. Para fins deste código, entende-se como novo todo e qualquer documento, que o interessado não tivesse conhecimento dele no momento da instauração do procedimento administrativo, que possa influir no resultado do julgamento.

CAPÍTULO II – DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO COMITÊ DE COMPLIANCE

Art. 25 Compete ao relator do processo disciplinar solicitar aos interessados ou a quem entender cabível os esclarecimentos oportunos no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se que a manifestação possui caráter meramente informativo.

§ 1º. O relator poderá determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 2º. Concluídas as diligências, se houver, o relator deverá proferir, no prazo de 10 (dez) dias, parecer preliminar, o qual deverá conter:

- I. Conduta praticada;
- II. Norma ofendida, quando ocorrer ofensa;
- III. Repercussão da conduta na sociedade;
- IV. Existência de danos;
- V. Indicação dos responsáveis, se existente, bem como da penalidade aplicável ao caso;
- VI. Propor medidas educacionais e preventivas, facultativamente.

§ 3º. Emitido o parecer, quando indicado um ou mais responsáveis, o Relator deverá notificá-los para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, devendo:

- I. Apresentar as provas documentais;
- II. Requerer prova testemunhal, qualificando as testemunhas de forma que possam ser devidamente notificadas para sua oitiva.
- III. Requerer a produção de provas periciais, indicando o seu objeto, motivo, quesitos e o profissional técnico capaz de realizá-la;

§ 4º. No caso do parecer for pelo arquivamento e este for rejeitado pela Comissão de Julgamento, o vogal do voto vencedor conduzirá o processo como relator, devendo em seguida promover a notificação do representado nos termos do §3º.

§ 5º. Apresentada a defesa, o Relator deverá decidir no prazo de 05 (cinco) dias, fundamentadamente, sobre a pertinência e necessidade de produção das provas testemunhal e pericial, da qual caberá pedido de revisão à Comissão de Julgamento, em igual prazo.

§ 6º. Aprovada a oitiva de testemunhas, será designada uma data para a realização de audiência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a qual será presidida pelo Relator e acompanhada pelos demais integrantes da Comissão de Julgamento.

§ 7º. Aprovada a produção de prova pericial, o Relator fará o orçamento do serviço técnico, com 3 (três) profissionais, quando possível, sendo optando por aquele indicado na defesa, sempre que a diferença de valor não supere 5% (cinco por cento) do menor valor apresentado.

O parecer deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último ato realizado pelo perito.

§ 8º. Finalizada a instrução, o representado será intimado para apresentar manifestação final em 5 (cinco) dias, podendo apresentar documentos, bem como, laudo pericial particular.

§ 9º. Finalizado o prazo para manifestação final, o Relator elaborará, em 10 (dez) dias, o seu voto, encaminhando-o para os demais membros da Comissão de Julgamento, o qual, se discordar em qualquer ponto, deverá elaborar seu voto em 5 (cinco) dias.

§ 10º. Da posse dos votos, o Relator do voto vencedor elaborará o relatório final, contendo os requisitos do §2º deste artigo e informará ao Presidente do Comitê sobre a decisão tomada, para que cumpra as medidas cabíveis para a aplicação da penalidade imposta e intimará o representado.

§ 11º. Da decisão da Comissão de Julgamento, caberá recurso para o Comitê de *Compliance* no prazo de 15 (quinze) dias, endereçado ao seu presidente.

§ 12º. Em caso de recurso, o Presidente do Comitê de *Compliance* submeterá ao colegiado do Comitê de *Compliance* para julgamento. O processo será distribuído a um dos membros do Comitê de *Compliance* que preparará o relatório e proferirá o seu voto em reunião designada para tal finalidade. Aberta a reunião para julgamento, o relator fará a leitura do relatório que deverá conter um resumo de todo o procedimento, dando a palavra para cada membro da Comissão de Julgamento e ao representado para manifestação por até 15 (quinze) minutos. Após as manifestações, o relator proferirá seu voto e o recurso será debatido somente entre os membros do Comitê de *Compliance* e submetido a votação. O redator do voto vencedor elaborará, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, um relatório final fundamentado da decisão tomada pelo Comitê de *Compliance*, contendo os requisitos previstos no §2º deste artigo.

§ 13º. Caso a conduta verificada constituir crime para fins penais, a diretoria deverá reportar à autoridade competente.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO E JULGAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 O Presidente do Comitê de *Compliance*, em posse do relatório final, deverá:

- I. Remeter os autos ao arquivo da SALCO, no caso do voto da maioria dos membros do Comitê de *Compliance* pela inexistência de fundamento das alegações em face do representado, seja este sócio quotista, funcionário ou terceiro;
- II. Em sendo os agentes infratores terceiros ou funcionários, executar a sanção nos termos da decisão proferida, a qual será apenas comunicada à diretoria da SALCO para que tome as medidas cabíveis;
- III. Em sendo os agentes infratores sócios quotistas da SALCO e havendo voto da maioria dos membros pela sugestão da condenação, solicitar à Diretoria da SALCO a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a qual terá como pauta única o julgamento da infração disciplinar.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária de julgamento deverá ser marcada no máximo de 30 (trinta) dias, na qual, após lido o relatório final do Comitê de *Compliance*, será oportunizada a manifestação oral dos sócios quotistas representados por até 20 (vinte) minutos cada.

§ 2º. Finalizada a sustentação oral, iniciar-se-á a fase de votação, respondendo aos seguintes quesitos:

- I. A conduta descrita no relatório final é uma ofensa a um dos princípios ou deveres descritos neste código?
- II. Em resposta positiva ao item I, a conduta é imputável aos representados?
- III. Em resposta positiva ao item II, a sanção proposta pelo relatório é adequada?
- IV. Em resposta negativa ao item III, a sanção proposta deve ser mantida na mesma espécie proposta (advertência, exclusão ou multa)?
- V. Em resposta negativa ao item IV, qual a espécie de sanção deve ser aplicada?
- VI. Sendo decidido pela aplicação de pena de multa, responder as questões abaixo:
 - a. Qual a gravidade da conduta (leve, moderada ou grave)?
 - b. Qual a extensão da repercussão da infração na sociedade civil (baixa, média ou alta)?
 - c. Existem agravantes? Quais?

d. Existem atenuantes? Quais?

§ 3º. Finalizada a fase de votação, será lavrada a ata da assembleia geral extraordinária na qual deverá constar a penalidade aplicada ao sócio quotista infrator, respeitando-se os parâmetros previstos para cada espécie de penalidade.

§ 4º. O quórum de votação para aplicação da sanção disciplinar de advertência e multa será da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º. Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão prevista no art. 19º, somente se efetivará a sanção com o voto da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

§ 6º. No caso de não comparecimento do quórum mínimo de integrantes previsto para aplicação da sanção disciplinar prevista no §4º, a Diretoria convocará nova assembleia a ser realizada no prazo máximo de 10 dias.

§ 7º. Não obtido o número necessário de integrantes na segunda Assembleia designada para deliberar sobre a matéria prevista §4º, a sugestão de penalidade a ser apresentada pelo Comitê de *Compliance* será automaticamente reduzida para a pena máxima de multa cumulada com a máxima de inabilitação, em que será respeitado o quórum previsto no §3º.

Art. 30. Computar-se-ão os prazos neste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único: Os prazos previstos para defesa, informações e pareceres são contados da data do recebimento pelo endereço da carta de solicitação ou notificação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O presente CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA vigera por tempo indeterminado, podendo ser alterado mediante deliberação da maioria dos integrantes da sociedade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 28 Este Código estará disponível para consulta no site:
<http://www.salcologistics.com.br/br>.

Art. 29 Nenhum dos funcionários, terceiros e sócios quotistas poderão se escusar de cumprir o disposto neste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, alegando desconhecer seu teor.

Art. 30 Nos casos não previstos neste Código Ética, o Contrato Social da sociedade funcionará de forma supletiva.

Art. 31 Estará disponível na sede e filiais da SALCO um exemplar físico deste Código para eventuais consultas.